

Ofício nº 604 (SF)

Brasília, em 19 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2003, de autoria do Senador Tasso Jereissati, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para incluir o parceiro outorgante como beneficiário do Fundo Garantia-Safra e permitir a adesão de consórcios e condomínios ao benefício Garantia-Safra.”

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para incluir o parceiro outorgante como beneficiário do Fundo Garantia-Safra e permitir a adesão de consórcios e condomínios ao benefício Garantia-Safra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 3º O proprietário rural outorgante que formalizar contrato de parceria rural com agricultores familiares equiparar-se-á a estes para fins de adesão ao Fundo Garantia-Safra, fazendo jus ao benefício uma única vez por safra, quando da ocorrência da calamidade pública ou situação de emergência a que se refere o **caput**.” (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 10.
.....

§ 2º A admissão dos consórcios e condomínios, como definidos no art. 14 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, ao Fundo Garantia-Safra será por adesão, ficando excluído do benefício o agricultor representado que não atender as condições de enquadramento de que trata o **caput**.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

